



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00009.20250226/0001-60

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica Nº 09.002/2025 - DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DO CADASTRO ÚNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (REFERENTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME).

O presente Termo tem por objetivo formalizar a anulação do PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00009.20250226/0001-60, na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 09.002/2025 - DL, em razão da constatação de irregularidade no Termo de Referência, que causou prejuízos à competitividade do certame, infringindo os preceitos contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em análise detalhada do edital de licitação e seus anexos, verificou-se a necessidade de realizar adaptações junto ao Termo de Referência, pois o mesmo necessita um melhor detalhamento, caso não aconteça, o referido documento continuará de forma não precisa, clara e inequívoca, o que compromete a possibilidade de participação de fornecedores com capacidade técnica e experiência adequadas ao cumprimento das exigências editalícias.



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



A lei 14.133/2021 estabelece que "os erros ou omissões nos documentos da licitação ou do contrato que não causarem prejuízo ao interesse público nem aos licitantes não invalidam o procedimento". No entanto, o erro na indicação do prazo de execução do serviço pode ser considerado relevante, justificando a retificação e republicação do aviso.

Para corrigir o erro e garantir a transparência e a igualdade de condições entre os participantes, será necessário anular o aviso de dispensa eletrônica.

Tal imprecisão no detalhamento do objeto gerou ambiguidades e interpretações diversas, prejudicando o caráter competitivo da licitação e, conseqüentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a ampla competitividade e a legalidade do certame, a anulação do processo licitatório se faz necessária.

CONSIDERANDO, diante do exposto, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021,

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I (...);

II (...);

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. e

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho¹.

RESOLVE:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



1. ANULAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00009.20250226/0001-60, Dispensa Eletrônica Nº 09.002/2025 - DL que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DO CADASTRO ÚNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (REFERENTE AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME).

Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/21, DETERMINO, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei 14.133/2021, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório;
3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;
4. Anotação da anulação nos registros internos e no PNCP, conforme as exigências legais e
5. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se

Tururu – CE, 04 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GOIS DOS SANTOS MONTEIRO
Data: 04/04/2025 18:59:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 39.449.670/0001-25
ANDREA GOIS DOS SANTOS MONTEIRO